



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.175/2019  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM DESFAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SRS. ANDRE LUIZ BARLATI, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, EM FACE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 05/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a respeitável decisão de fls. 74/77, exarada em data de 17.10.2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acatou o R. Relatório de fls. 69/70, de 11.10.2019, exarado pela Comissão Processante, nomeada pela Portaria n 4.952/2019, de 02 de Agosto de 2019, que culminou pela aplicação da penalidade de advertência em desfavor dos averiguados André Luiz Barlati e Celso Faustino Pereira, em decorrência de infração ao disposto nos artigos 2º, inc. IV, e, 3º, inciso XV, ambos da Lei Municipal n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009.

**CONSIDERANDO** que se registrou decurso de prazo “in albis”, sem que os averiguados apresentassem Pedido de Revisão do julgado, conforme assente na r. certidão de fls. 83, dos autos supra mencionado.

**CONSIDERANDO** finalmente que em decorrência da apuração dos fatos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 05/2019, ficou evidenciada a culpabilidade dos averiguados, sendo, pois de rigor a aplicação da penalidade respectiva;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Em simetria com a r. decisão de fls. 74/77, exarada em data de 17.10.2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acatou o r. Parecer de fls. 69/70, de 11.10.2019, exarado pela Comissão Processante, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD n. 05/2019**, aplicar, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 2º, inc. IV, e, 3º, inc. XV, ambos da Lei Municipal n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em desfavor do servidor público municipal, Sr.: **ANDRÉ LUIZ BARLATI**, Motorista, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 21.348.679-SSPSP e CPF/MF n. 130.996.108-52.

**Art. 2º** - Determinar em consequência da penalidade tipificada no artigo 1º, desta Portaria, os necessários e indispensáveis registros junto as pastas funcionais dos averiguados, arquivando-se, posteriormente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.